

  
Carlos Roberto Jélvez Martínez (Phd)



Universidade Internacional  
do **CUANZA**

# **REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DOS ESTUDANTES**

**– 2025 –**



# Sumário

<b>PREÂMBULO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>3</b>
ARTIGO 1.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	3
ARTIGO 2.º DIREITOS DOS ESTUDANTES .....	3
ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES .....	4
ARTIGO 4.º. TIPOS DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES .....	4
<b>CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES</b>	<b>7</b>
ARTIGO 5.º SANÇÕES .....	7
ARTIGO 6.º. SANÇÕES ESPECIAIS .....	7
ARTIGO 7.º. ACÇÕES CRIMINOSAS .....	8
ARTIGO 8.º. FINALIDADES DAS MEDIDAS DISCIPLINARES .....	8
<b>CAPÍTULO III - DO PROCESSO</b>	<b>8</b>
ARTIGO 9.º. PARTICIPAÇÃO DA OCORRÊNCIA .....	8
ARTIGO 10.º. PROCESSO DE INQUÉRITO .....	8
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>10</b>
ARTIGO 11.º CONTAGEM DE PRAZOS .....	10
ARTIGO 12.º CONTAGEM DE PRAZOS .....	10
ARTIGO 13.º REVISÃO DO REGULAMENTO .....	10
ARTIGO 14.º. PREVALÊNCIA .....	10
ARTIGO 15.º. NORMA REVOGATÓRIA .....	11
ARTIGO 16.º ENTRADA EM VIGOR .....	11

# **REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DOS ESTUDANTES**

## **PREÂMBULO**

A Universidade Internacional do Cuanza (UNIC), é um estabelecimento privado de ensino superior, com paralelismo científico-pedagógico internacional e aberto ao livre ingresso de todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, que reconhece o seu dever de alcançar um espaço adequado para a realização do seu trabalho académico, assente primordialmente nas relações humanas, por isso, encontra-se numa constante formação de valores, princípios, tendendo a um ambiente propício ao desenvolvimento e formação de pessoas.

A Universidade Internacional do Cuanza, para além da sua proactividade e do compromisso com a formação de valores e princípios, reconhece as diferentes formas de interação da conduta humana. Nessas interações, quando ocorrem casos de relevância social, administrativa, académica ou jurídica que contrariem a missão da UNIC e comprometam a integridade do seu património, a instituição gera e implementa os mecanismos necessários para prever, desencorajar e sancionar tais actos ou factos.

## **CAPÍTULO I - Disposições gerais**

### **Artigo 1.º Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento disciplinar é aplicável a todos os estudantes que se encontrem a frequentar qualquer curso, seja ou não conferente de grau ou diploma, da Universidade Internacional do Cuanza.
2. O dever de convivência e correcção dos estudantes, dentro da sala de aula ou instalações universitárias com seus professores, pessoal administrativo e serviços, seus companheiros, pessoas convidadas ou visitantes, se entende a todo o tempo de permanência na Universidade e seu campus universitário.

### **Artigo 2.º Direitos dos estudantes**

Os alunos têm os seguintes direitos:

- a) A um ensino de qualidade e eficaz nos cursos ou estudos em que estejam matriculados; ao desenvolvimento normal das actividades docentes e formativas e à utilização das instalações, meios e serviços da universidade, em conformidade com as normas de uso.
- b) À avaliação contínua e objectiva do seu desempenho académico, por meio das provas estabelecidas.

- c) À orientação educativa e profissional, tanto no momento de acesso quanto durante a permanência na Universidade, por meio de informações sobre sua capacidade, aptidões, vocação, perspectivas e promoção profissional.
- d) À realização de actividades formativas, culturais e desportivas.
- e) A conhecer o programa de cada disciplina, curso ou seminário, antes do início delas ou no momento de formalizar sua matrícula, conforme o caso.
- f) A dirigir-se aos órgãos competentes para formular solicitações no tempo e na forma determinados pelos mesmos, ou a apresentar os recursos que cabem perante a autoridade universitária competente, tudo de acordo com as normativas da Universidade.
- g) A estar representados nos órgãos correspondentes, por meio de seus delegados e representantes.

### **Artigo 3º. Obrigações dos estudantes**

Os alunos têm as seguintes obrigações:

- a) Colaborar e participar na concretização dos objectivos e realização da missão da Universidade.
- b) Estudar de forma séria e responsável, atingindo os níveis de desempenho previstos em seu curso.
- c) Manter a ordem académica e disciplinar da Universidade, assim como a convivência e o respeito entre os diversos membros da comunidade universitária.
- d) Preservar as instalações, os meios materiais e os serviços da Universidade.
- e) Assistir aos actos e reuniões para os quais sejam oficialmente convocados.
- f) Observar as Normas de Organização e Funcionamento da Universidade.
- g) Cumprir as normas contidas no Regulamento Académico Geral, no Regulamento do Procedimento Disciplinar dos Estudantes e nas demais disposições regulamentares que regem a vida universitária. O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar em sanções disciplinares, cuja especificação e procedimento são determinados neste Regulamento.
- h) Cumprir as obrigações financeiras contraídas com a Universidade, pagando pontualmente os custos de matrícula, ensino e, se for o caso, residência, assim como as taxas pelos serviços.

### **Artigo 4º. Tipos de infrações disciplinares**

1. Considera-se infração disciplinar a acção ou omissão do estudante, ainda que meramente culposa, que viole quaisquer deveres constantes da lei, de estatutos ou de quaisquer outros regulamentos.

2. As infrações disciplinares cometidas pelos alunos são classificadas em **leves, graves e muito graves**.
3. Infrações disciplinares muito graves estarão sujeitas a um prazo de prescrição de três anos, infrações graves a um prazo de prescrição de dois anos e infrações leves a um prazo de prescrição de seis meses. As penas aplicadas por infrações disciplinares muito graves, por infrações disciplinares graves e por infrações disciplinares leves prescrevem, respetivamente, em três anos, dois anos e um ano.
4. O prazo de prescrição das infrações disciplinares começa a correr a partir da data em que são cometidas ou, no caso de infrações disciplinares continuadas, a partir do dia em que cessa a sua prática. O prazo de prescrição das sanções começará a partir da data em que a resolução sancionatória se tornar definitiva.

Definição, aplicação, requisitos e regras:

5. A **infração disciplinar leve** é traduzida no incumprimento não premeditado dos deveres específicos, sem reincidência, nomeadamente o comportamento incorrecto verbal, a saber:
  - a) Entrada nas salas de aula, quando a aula já começou e sem autorização do Professor.
  - b) Faltar injustificadamente ao cumprimento das obrigações de pontualidade, assistência ou participação.
  - c) Vender alimentos ou líquidos nas salas de aula.
  - d) Consumir alimentos sólidos nas salas de aula.
  - e) Usar calçados e roupas inadequadas (vestimentas não formais) para o ambiente escolar.
  - f) Violar ligeiramente obrigações estudantis.
6. A **infração disciplinar grave** é traduzida na intencionalidade e na resistência do incumprimento de deveres gerais e específicos e ainda as agressões verbais espontâneas, nomeadamente:
  - a) Reincidência de qualquer infração leve no mesmo ano lectivo;
  - b) Desobediência aos professores, pessoal não docente e autoridades da Universidade.
  - c) Provocar ou participar de altercações, brigas ou litígios na Universidade ou criar iniciativas tendentes à insubordinação, à indisciplina nas salas de aula, nas áreas comuns do campus, no refeitório, na biblioteca, nas residências universitárias e nos meios de transporte.
  - d) Qualquer acto que atente contra a disciplina académica e a ordem interna da Universidade.
  - e) Uso indevido intencional de instalações, materiais e mobiliário universitário e desportivo.
  - f) Actos que atentem contra o decore e a dignidade dos colegas e da comunidade universitária, bem como injúrias verbais.

- g) Apropriar-se indevidamente do conteúdo de provas, exames ou testes de conhecimentos.
  - h) Impedir o desenvolvimento dos processos eleitorais da universidade.
  - i) Assediar ou usar de violência contra qualquer membro da comunidade universitária.
  - j) A utilização de documentos manipulados ou falsificados, emitidos interna ou externamente à Universidade, alterados ou não pelo próprio aluno, em qualquer tipo de gestão académica ou administrativa relacionada à Universidade.
7. A **infração disciplinar muito grave** é traduzida nas agressões verbais intencionais, o uso de obscenidades e ofensas psicológicas particularizadas, intimidações, assédio e agressões físicas, a saber:
- a) Reincidência em qualquer infração disciplinar grave no mesmo ano académico;
  - b) Falta de respeito e consideração, verbal ou escrita, para com as autoridades da Universidade, professores, pessoal não docente e pessoas convidadas pela Universidade.
  - c) Praticar actos ou condutas humilhantes, física ou psicologicamente, que atentem gravemente contra a dignidade das pessoas.
  - d) O consumo ou posse de qualquer tipo de droga ou substância alucinógena ou entorpecente, estados de embriaguez, em qualquer área do campus, residências universitárias ou meios de transporte no âmbito de actividades organizadas pela universidade.
  - e) A posse e porte de armas de qualquer espécie nas áreas acima mencionadas.
  - f) Qualquer tipo de assédio, especialmente de natureza sexual, discriminatória, sexista, racial ou religiosa, contra qualquer membro da comunidade universitária ou seus convidados.
  - g) Estados de embriaguez nas dependências da universidade.
  - h) Danos voluntários às instalações, materiais e edifícios da Universidade, sem prejuízo da indemnização pelos danos causados pelo legalmente responsável.
  - i) Furto ou roubo de qualquer propriedade da Universidade ou de qualquer membro da comunidade universitária.
  - j) Fazer-se passar por outra pessoa em qualquer acto de actividade académica ou universitária, bem como falsificar ou subtrair documentos académicos.
  - k) Resistência em aceitar decisões sancionadas pela Universidade.
  - l) Não pagamento de contas da Universidade.
  - m) Assediar ou exercer violência grave contra qualquer membro da comunidade universitária.
  - n) O descumprimento das normas de saúde pública estabelecidas para os centros universitários, suas instalações e serviços, colocando em risco a comunidade universitária.

- o) Plagiar, no todo ou em parte, obra ou cometer fraude académica na elaboração do Trabalho Final de Curso e demais trabalhos académicos.
- p) Cometer fraude académica por meio de qualquer conduta premeditada tendente a falsificar resultados de prova ou trabalho, próprio ou alheio, realizada como requisito para aprovação em disciplina ou comprovação de desempenho académico.
- q) Copiar, adquirir, transmitir ou portar exames ou provas, independentemente da sua natureza, bem como informação ou documentação previamente não autorizada, relativa ao conteúdo de tais avaliações.
- r) A utilização de documentos manipulados ou falsificados, emitidos interna ou externamente à Universidade, alterados ou não pelo próprio aluno, em qualquer tipo de gestão académica ou administrativa relacionada à Universidade que afete questões relacionadas aos requisitos de acesso ou obtenção de título.

## **CAPÍTULO II - Das Sanções e Medidas Disciplinares**

### **Artigo 5.º Sanções**

Os diferentes tipos de violações implicarão na imposição das seguintes sanções e penalidades financeiras.

Na avaliação da sanção, serão levados em consideração: intencionalidade, reiteração, lucro, reconhecimento de responsabilidade, circunstâncias pessoais, grau de participação e a prática do delito por meio de violência, discriminação ou assédio.

1. Infração disciplinar leve: advertência verbal ou escrita e, quando for o caso, restituição financeira pelos danos causados.
2. Infração disciplinar grave: advertência por escrito, com ou sem comprovação em registro escolar, e/ou suspensão da condição de estudante pelo período de três (3) dias a dois (2) meses, bem como, quando for o caso, restituição ou indenização pelos danos causados.
3. Infração disciplinar muito grave: suspensão da qualidade de estudante pelo período de três (3) meses a dois (2) anos, ou se assim for acordado, expulsão definitiva do estudante, com cancelamento da matrícula no ano lectivo do encerramento e perda de quaisquer direitos académicos e económicos, bem como, quando aplicável, restituição ou compensação por quaisquer danos causados. Em qualquer caso, a sanção será refletida no histórico escolar do aluno.

### **Artigo 6º. Sanções especiais**

Os alunos que sejam surpreendidos a copiar, plagiar, facilitar, adquirir, transmitir, utilizar ou transportar ilegitimamente informação no acto do exame ou na elaboração de um trabalho ou prova prática ou outro instrumento de avaliação estabelecido no programa

analítico da unidade curricular ou no caso de a autoria ou realização pelo aluno de qualquer um dos diferentes instrumentos de avaliação não poder ser acreditada, por decisão do responsável académico da disciplina, tudo nos termos previstos no presente Regulamento ou nas suas normas de execução, o aluno é classificado com zero (0), perdendo ainda o direito ao recurso ou exame especial, sendo classificado globalmente nessa disciplina com zero (0) - "Reprovado".

### **Artigo 7º. Acções Criminosas**

Se um estudante cometer, acções que possam constituir um crime, a UNIC, solicitará a presença dos serviços de investigação criminal para que nos termos da lei penal sejam usados os instrumentos sancionatórios necessários.

### **Artigo 8º. Finalidades das medidas disciplinares**

Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua actividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade estudantil.

## **CAPÍTULO III - Do Processo**

### **Artigo 9º. Participação da Ocorrência**

1. Qualquer membro da comunidade universitária que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos passíveis de configurar infração disciplinar por parte dos estudantes deve, no prazo máximo de 24 horas, comunicar à Secretaria Geral, a fim de que se proceda à devida averiguação.
2. Após a averiguação inicial, a Secretaria Geral dispõe de um prazo de 48 horas para comunicar à Reitoria, acompanhada dos devidos apontamentos.

### **Artigo 10º. Processo de inquérito**

1. Compete ao titular do reitorado da universidade instaurar, ou determinar a instauração, de processo de inquérito.
  - a) O processo de inquérito deverá ser instaurado sempre que surgirem dúvidas substanciais quanto aos factos ou à autoria das condutas noticiadas.
  - b) O processo de inquérito pode ser instaurado de forma oficiosa ou em decorrência de queixa apresentada à Secretaria Geral.



2. Nos casos em que se considerar tratar-se de uma infração disciplinar grave ou muito grave, o titular do Reitorado designará como instrutor(a) o(a) Decano(a) da Faculdade à qual o curso do envolvido esteja vinculado.
3. Nos casos em que se considere tratar-se de uma infração disciplinar leve, o titular do Reitorado delegará à Secretaria Geral a responsabilidade de instruir e resolver o caso, sem necessidade de constituir uma Comissão Disciplinar para a resolução, uma vez que este tipo de falta não implica uma sanção de gravidade especial ou com consequências significativas para os estudantes.
4. Esta nomeação será formalizada por meio de resolução, cujo conteúdo mínimo incluirá, entre outros, a identificação das pessoas presumivelmente responsáveis, os factos ocorridos e a possível classificação da sanção correspondente.
5. O instrutor verificará os factos, ouvirá as partes envolvidas e elaborará um relatório contendo uma proposta de sanção ou o arquivamento do processo, caso considere necessário.
  - a) No caso de proposta de sanção, o instrutor encaminhará o processo à Comissão Disciplinar.
6. A Comissão Disciplinar é composta pelo Decano ou pela pessoa em quem ele delegar, que a presidirá; pelo Secretário-Geral, garantidor do cumprimento das normas aplicáveis; o Coordenador do serviço de estudantes, que actuará como secretário dessa Comissão; por um professor permanente; e pelo Presidente da Associação de Estudantes, que poderá ouvir o denunciado e o denunciante, além de avaliar conscientemente as provas apresentadas. A Comissão terá um prazo máximo de dez (10) dias úteis para emitir seu parecer.
7. A Comissão Disciplinar tomará suas decisões por maioria e poderá arquivar o caso ou determinar a aplicação de uma das seguintes sanções, de acordo com a gravidade dos factos:
  - a) Advertência oral ou escrita;
  - b) Suspensão das actividades académicas;
  - c) Suspensão temporária da condição de aluno;
  - d) Expulsão da Universidade.
8. As sanções de suspensão e expulsão da Universidade poderão ser acompanhadas de uma proibição de ingresso ou acesso às dependências do campus universitário.
9. A sanção aplicada pela Comissão Disciplinar poderá ser revisada pelo Reitor, mediante solicitação escrita do interessado, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão. O Reitor terá dez (10) dias úteis para decidir sobre a solicitação de revisão, contados a partir do recebimento do pedido, podendo apenas manter ou reduzir a sanção determinada pela Comissão.
10. A sanção definitiva e final imposta deverá ser comunicada à Secretaria Geral no prazo de 48 horas, para seu devido conhecimento e para que sejam tomadas as providências decorrentes.

11. Se um aluno da Universidade cometer acções que possam caracterizar delitos ou infrações, ou violar qualquer uma das normas vigentes da Universidade, será sancionado de acordo com o previsto neste Regulamento.
12. A critério da Comissão Disciplinar, para sanções classificadas como leves e/ou graves, e sempre que houver concordância por parte do infrator e da parte afetada, a sanção poderá ser substituída por actividades formativas, culturais, de saúde pública, desportivas, de extensão universitária, de relações institucionais ou outras similares. Em nenhum caso essas actividades poderão consistir no desempenho de funções ou tarefas atribuídas ao pessoal da universidade em suas relações de trabalho.
  - a) A Comissão Disciplinar determinará a duração dessas medidas.
  - b) Em qualquer dos casos mencionados, o Reitor poderá, adicionalmente, deduzir ou adotar as acções legais que considerar pertinentes.
  - c) Medidas provisórias da sanção: antes do início do procedimento administrativo, o titular do Reitorado, de ofício ou a pedido de parte, em casos de urgência inadiável e para a proteção provisória dos interesses envolvidos, poderá adoptar de forma fundamentada as medidas provisórias que sejam necessárias e proporcionais.
13. O aluno sancionado terá o direito de recorrer da sentença final proferida pela Comissão Disciplinar, desde que o faça no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da referida sentença.

## **CAPÍTULO IV - Disposições finais**

### **Artigo 11º Contagem de prazos**

As dúvidas e omissões (supracitadas) neste Regulamento, serão resolvidas por despacho reitoral.

### **Artigo 12º Contagem de prazos**

Todos os prazos relativos ao processo disciplinar previstos no presente Regulamento são úteis, não correndo aos sábados, domingos ou feriados municipais ou nacionais.

### **Artigo 13º Revisão do Regulamento**

O presente regulamento deve ser revisto pontualmente sob iniciativa do Reitor ou no início de cada ciclo formativo.

### **Artigo 14º. Prevalência**

O presente Regulamento prevalece sobre quaisquer normas em vigor na UNIC, para esta matéria.

### **Artigo 15º. Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento do Procedimento Disciplinar dos Estudantes anterior.

### **Artigo 16º Entrada em Vigor**

1. A aplicação do presente Regulamento será objecto de acompanhamento permanente por parte dos órgãos responsáveis da UNIC.
2. A entrada em vigor do presente Regulamento é realizada por um despacho reitoral.
3. Este regulamento entra em vigor na data de publicação por despacho reitoral.

*Cuito, Bié, aos 21 de janeiro de 2025*



**Carlos Roberto Jélvez Martínez (Phd)**  
O Reitor (UNIC)